



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Nº 1806 / 2026
EM DATA DE 24/03/26

RESPONSÁVEL PROTOCOLO
(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a Lei:

LEI

Art. 1º Fica alterado o paragrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de políticas públicas para as Mulheres.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por oito (08) membros titulares e 08 suplentes, observa a paridade, sendo: 04 (quatro) representantes do poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§1º Cada Membro titular terá um suplente, que o substituirá em ausências de impedimentos;

§2º O Mandato será de dois (02) anos, permitida uma única recondução;

§3º A nomeação dos membros dar-se-á por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Art. 3º-A: A representação da Sociedade Civil será eleita em assembleia pública e aberta, convocada por edital amplamente divulgada.

§1º Poderão candidatar-se como representantes da Sociedade Civil mulheres que:

- I- Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- II- Residam no Município de Imbaú-PR;
- III- Comprovem atuação ou participação em atividades comunitárias, sociais, educacionais, religiosas, rurais ou de defesa de direitos;
- IV- Não exerçam cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Poder executivo Municipal.

Art. 4º Fica acrescido o art. 3º-B à Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º-B O conselho elegerá entre seus membros, na primeira reunião após a posse, a Presidente e a Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.
§2º A Vice-Presidente substituirá a Presidente em sua ausência e impedimentos.

Art. 5º O art. 20 da Lei Municipal nº 677, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é instrumento de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art.6º O art. 24 da Lei Municipal nº 677/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 A aplicação dos recursos do fundo dependerá de plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será executada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Imbaú, 18 de março de 2026.



ALEX SANDRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100